



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 29/2013**

**Súmula:** *Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRES) com a finalidade de autorizar o ingresso do Município no Consórcio.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica ratificado, pelo Município de Lupionópolis – Estado do Paraná, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRES), composto pelos municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira e Sabáudia, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município no Consórcio, a qual será manifestada por meio da assinatura de todos os documentos constitutivos que se fizerem necessários.

**Art. 2º** Por força do disposto no art. 1º fica referendada a assinatura do Protocolo de Intenções por parte da Chefia do Poder Executivo e fica autorizada a formalização do Estatuto do consórcio.

**Art. 3º** O consórcio será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 4º** Além do objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, o consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

- I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados, notadamente os previstos no protocolo de intenções;
- II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
- III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
- IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- V – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- VI – realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- VII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VIII – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;
- IX - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- X - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
- XI - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:
- a) solução das demandas na área de resíduos;
  - b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
  - c) supervisão e execução de obras;
  - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
  - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
  - f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) formulação da política tarifária;
  - h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
  - i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
  - j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- XII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

**Art. 5º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o consórcio, a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei Federal nº 11.445/07, a Lei Federal nº 12.305/10, o Decreto Federal nº 6.017/07 e o Decreto Federal nº 7.217/10, bem como o disposto no Protocolo de Intenções e nos estatutos a serem aprovados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 23 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO JOSÉ TAVARES**  
*Prefeito Municipal*